



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 591/2010  
DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

**CRIA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL: "CASA LAR  
TRAVESSIA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acolhimento Institucional: "CASA LAR TRAVESSIA".

Art. 2º - O Programa de Acolhimento Institucional: "CASA LAR TRAVESSIA" consiste no acolhimento institucional de criança e adolescente em situação de violação de direitos afastados judicialmente do convívio familiar, segundo legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e de urgência poderão ser acolhidas crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, obrigando-se o responsável pelo Programa previsto no caput deste artigo a comunicar em 48 (quarenta e oito) horas ao Juiz da Comarca, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa previsto nesta Lei poderá o Município estabelecer parcerias, convênios com entidades particulares, bem como com instituições de ensino e organizações não-governamentais com finalidades assistenciais, Estado e União.

Art. 4º - Através de Decreto Municipal será editado o Regimento Interno do Programa de Acolhimento Institucional: "CASA LAR TRAVESSIA".

4

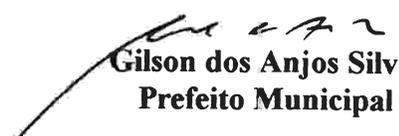


**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, podendo ser suplementada, caso necessário, ou de convênios e parcerias firmadas.

Art. 6º - "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2010.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**